PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

# LEI Nº 16.724

Institui o Programa Curitibinha Amigo dos Animais no âmbito do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por meio desta Lei, fica instituído o Programa Curitibinha Amigo dos Animais no âmbito do Município de Curitiba.

Parágrafo único. O Programa Curitibinha Amigo dos Animais almeja promover a cultura do bem-estar e do respeito à dignidade do animal por meio do público infantojuvenil.

Art. 2º O Programa a que alude o art. 1º. realizar-se-á mediante ações educativas para crianças e adolescentes, ministradas preferencialmente na Rede Municipal de Ensino, mas também na rede privada, voltadas a:

I - valorizar a adoção responsável (consciente) de animais;

II - combater os maus-tratos a animais;

III - conter reprodução indesejada de animais domésticos;

IV - impedir a disseminação de zoonoses;

V - prevenir acidentes, inclusive os automobilísticos, envolvendo animais;

VI - demais práticas, atividades ou ações que incentivem e desenvolvam no público infantojuvenil uma cultura de respeito à dignidade do animal.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município buscará preferencialmente a colaboração de Faculdades de Medicina Veterinária, em instituições de ensino superior públicas ou privadas, sem prejuízo da colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Art. 4º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de maio de 2026.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal